

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA O INCISO V, DO ART. 185,
DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º - O inciso V, do art. 185, da Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

.....

.....

V - Que tenha necessidade de deliberação pelo Plenário, apresentada por Vereador ausente à Sessão que não esteja licenciado ou impedido do exercício da vereança, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada ou requerimento de justificativa de falta em Sessão Ordinária anterior;”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de junho de 2007.

Mesa Diretora da Câmara

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON

Presidente

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA

Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS

1ª Secretária

MÁRCIO ANHESIM

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação dos nobres pares, Projeto de Resolução que propõe alteração no inciso V do art. 185 do Regimento Interno desta Casa.

Atualmente, o referido artigo dispõe sobre o não recebimento pela Presidência, de qualquer tipo de proposição apresentada por Vereador ausente à Sessão Ordinária a que foi destinada.

Recentemente, houve duas situações de emergência que impossibilitaram Vereador de comparecer na 46ª e 47ª Sessão Ordinária. Para que as proposições por ele apresentadas não fossem prejudicadas, o Plenário foi consultado sobre o recebimento dessas proposições, deliberando favoravelmente sobre o assunto, configurando-se um precedente regimental.

Assim, através deste Projeto, estamos sugerindo uma modificação no Regimento Interno para que não haja cerceamento dos direitos dos Vereadores, visto que todos estamos sujeitos a situações emergenciais e imprevistos que poderão atrapalhar o trabalho legislativo de cada um.

Vale lembrar que a mudança sugerida valerá para o recebimento de proposições que não tenham a necessidade de deliberação em Plenário, como as Indicações e os Projetos apresentados para início de tramitação. Os demais, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada ou requerimento de justificativa de falta em Sessão Ordinária anterior, ainda continuarão aguardando a presença do Vereador autor em Sessão, para tenha oportunidade de discuti-lo junto aos demais colegas.

Dessa forma, solicitamos a todos os Vereadores desta Casa, apoio a este Projeto de Resolução.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de junho de 2007.

Mesa Diretora da Câmara

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON

Presidente

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA

Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS

1ª Secretária

MÁRCIO ANHESIM

2º Secretário

REGIMENTO INTERNO

....
....
....

Art. 185 -A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - Que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - Que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não transcreva por extenso;

III - Que seja anti-regimental;

IV - Que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 278 deste Regimento;

V - Que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

VI - Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VII - Que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;

VIII - Que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

IX - Que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de Requerimento.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.